



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### 1 - PREÂMBULO

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO DE COMPRA:** nº 099/2012.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 014/2012.

**TIPO:** Menor Preço por Item

**CRENCIAMENTO:** Dia 04 de junho de 2012, às 10h00m.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia de 04 de junho de 2012, às 10h30m, na Sala Multimídia, à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados pela portaria 01/2012 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

#### 2 – OBJETO

**Item 1:** Locação de 2 equipamentos de impressão de rede, novos, incluída franquia de 21.000 impressões por mês. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos de impressão e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de Referência. Não serão inclusas as folhas utilizadas, e haverá cobrança adicional por impressão excedente à quantidade prevista para a franquia, no mesmo valor por impressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**Item 2:** Locação de 1 equipamento de impressão de rede, novo, incluída franquia de 2.000 impressões por mês. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos de impressão e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de Referência. Não serão inclusas as folhas utilizadas, e haverá cobrança adicional por impressão excedente à quantidade prevista para a franquia, no mesmo valor por impressão.

**Item 3:** Recarga de toner (com fornecimento de cartuchos originais em caso de desgaste da estrutura dos cartuchos), manutenção, fornecimento de peças de reposição para impressoras HP Laserjet M1522nf (estimativa mensal de 5.000 cópias, e a cobrança será realizada conforme a quantidade de impressões).

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinentes aos objetos desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**3.3** - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

**4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:**

**LOCAL:** Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Endereço:** Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

**DATA:** 04/06/2012

**HORÁRIO:** 10h00m

**4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 099/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 099/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE .....**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**4.2** - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar 30 minutos antes do horário marcado para o início do Pregão para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** – A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

**5.5** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II.

**5.6** – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá obedecer ao modelo do Anexo V.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**5.7** – Os documentos de que tratam os itens 5.5 e 5.6, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação e apresentados à Pregoeira no horário marcado para o credenciamento.

### **6 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste edital, e deverá constar:

**6.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes dos **Anexos I e III**, e catálogo com informações sobre os equipamentos a serem locados;

**6.1.4** - Prazo para o início da prestação dos serviços deverá ser em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva ordem de serviço pelo setor competente.

**6.1.5** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

**6.1.6** - Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**6.1.7-** O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.

**6.1.8** - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

**6.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

**6.3** – Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

**6.4** – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.5** – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

## **7 - HABILITAÇÃO**

### **7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**7.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, da de prova de diretoria em exercício;

#### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

**7.2.4** – Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e Federais;

**7.2.5** – Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

**7.2.6** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.1** - 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação.

**7.3.2** - Listagem dos técnicos que integram o quadro de pessoal da licitante, aptos a prestarem os serviços de manutenção dos equipamentos de impressão, mediante



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

apresentação de cópia autenticada do livro de registro de funcionários e respectivos comprovantes de qualificação.

**7.4** - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

**7.4.1** - declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**7.4.2** - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_

assinatura do Diretor ou Representante Legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_

assinatura do Diretor ou Representante Legal

## 8 - SESSÃO DO PREGÃO

**8.1** - Após o credenciamento, identificados os representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 8.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### **8.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.3.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por item** para a integralidade do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.2** - As propostas apresentadas e os folhetos ilustrativos ou catálogos serão submetidos à apreciação da Equipe de Apoio, e, ainda, do responsável pelo setor de CPD desta Casa, para verificação do atendimento aos objetos licitados.

**8.3.3** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.3.1** - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**8.3.3.2** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

**8.3.3.3** – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**8.3.3.4** – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**8.3.4** - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**8.3.5** - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

#### **8.4 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:**

**8.4.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**8.4.2** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**8.4.3** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.4.4** - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**8.4.5** - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

#### **8.5 - LANCES VERBAIS**

**8.5.1** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**8.5.2** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.5.2.1** - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.5.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.5.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.5.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**8.5.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**8.6** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.7** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **9 – RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**9.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **10- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor de cada item, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor de cada item e homologará o procedimento licitatório.

### **11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

**11.2** – A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

**11.3** – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4** – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

**12.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas conforme edital, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**12.1.2 – MULTA** – nos seguintes índices percentuais:

**12.1.2.1** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**12.1.2.2** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**12.2** - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 12.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

**12.3** - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**12.4** – As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 12.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**12.5** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

**13.2** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**13.3** - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**13.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**13.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.6** - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a locação do equipamento e os serviços de manutenção das impressoras, objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

**13.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**13.8** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.9** - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;

**13.10** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940 ou e-mail [licitacoes@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmpa.mg.gov.br)

**13.11** – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência	Pág. 19
Anexo II - Modelo de Credenciamento	Pág. 24
Anexo III - Proposta Comercial	Pág. 25
Anexo IV - Modelo de declaração de habilitação	Pág. 28



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

Anexo V - Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”	Pág. 29
Anexo VI - Minuta do Contrato (item 1)	Pág. 30
Anexo VII - Minuta do Contrato (item 2)	Pág. 41
Anexo VIII – Minuta do Contrato (item 3)	Pág. 52

Pouso Alegre, 18 de maio de 2012.

**Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente**

**Fátima A. Belani**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Pregão Presencial nº014/2012

**ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre.**

#### **1 - OBJETO:**

**Item 1:** Locação de 2 equipamentos de impressão de rede, novos, incluída franquia de 21.000 impressões por mês. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos de impressão e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de Referência. Não serão inclusas as folhas utilizadas, e haverá cobrança adicional por impressão excedente à quantidade prevista para a franquia, no mesmo valor por impressão.

**Item 2:** Locação de 1 equipamento de impressão de rede, novo, incluída franquia de 2.000 impressões por mês. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos de impressão e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de Referência. Não serão inclusas as folhas utilizadas, e haverá cobrança adicional por impressão excedente à quantidade prevista para a franquia, no mesmo valor por impressão.

**Item 3:** Recarga de toner (com fornecimento de cartuchos originais em caso de desgaste da estrutura dos cartuchos), manutenção, fornecimento de peças de reposição para impressoras HP Laserjet M1522nf (estimativa mensal de 5.000 cópias, e a cobrança será realizada conforme a quantidade de impressões).



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### 1.1 ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição do serviço	Quantidade (por impressão)
1	<p>Serviço mensal de locação de 2 (dois) equipamentos de impressão novos com franquia de 21000 (Vinte e três mil cópias/ mês).</p> <p>As Copiadora digitais terão as seguintes especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Impressora a laser;</li><li>• Scanner de rede</li><li>• CPU de 533 MHz</li><li>• Memória de 512Mb;</li><li>• HD de 60 GB;</li><li>• Sistema de Impressão segura com senhas para usuários;</li><li>• Senhas para usuários (mínimo de 100 senhas);</li><li>• Velocidade mínima de 20 páginas por minuto;</li><li>• Resolução de 600 x 600 dpi;</li><li>• 02 gavetas de papéis de 250 folhas cada;</li><li>• Formatos de papéis até A3;</li><li>• Frente e verso automático (Duplex);</li><li>• Alimentador automático de originais (Duplex);</li><li>• Desligamento automático para economia de energia.</li><li>• Compatível com Sistemas operacionais: Windows</li><li>• 2000/XP/Vista/Server 2003/Server 2008 ,UNIX, Sun Solaris, HPUX,</li><li>• SCO</li><li>• Utilitários: Para controle de usuários e quantidade de cópias por mês</li><li>• Image Monitor</li><li>• Criptografia de Dados e SNMPv3 (senha/catálogo de endereços);</li><li>• Impressão Bloqueada(Segura);</li><li>• Códigos de Usuário;</li><li>• Autenticação Básica;</li><li>• WPA (Suporte a Acesso Protegido a Wi-Fi); Comunicação IPsec;</li><li>• Autenticação Windows/LDAP/Kerberos;</li><li>• Autenticação 802.1x Conectada;</li><li>• Comunicação SSL; S/MIME; Protocolo de Rede Ativado/desativado;</li><li>• Filtragem de IP (Cotrole de Acesso);</li></ul>	252.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

2	<p>Serviço mensal de locação de 1 (um) equipamento de impressão novo com franquias de 2.000 (duas mil cópias/ mês).</p> <p><b>Copiadora digital;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentador automático de originais (Duplex);</li><li>• Impressora a laser;</li><li>• Memória de 512Mb;</li><li>• CPU DE 400MHZ;</li><li>• Conexão direta a rede;</li><li>• Scanner de rede;</li><li>• Sistema de Fax padrão;</li><li>• HD de 40Gb ;</li><li>• Frente e verso automático (Duplex);</li><li>• Velocidade: 20 páginas por minuto;</li><li>• Zoom de 50% a 200%;</li><li>• Tamanho A4</li></ul>	24.000
3	<p>Recarga de toner (com fornecimento de cartuchos originais em caso de desgaste da estrutura dos cartuchos), manutenção fornecimento de peças de reposição para as impressoras HP Laserjet M1522nf dos gabinetes parlamentares (franquia estimada mensal de 5.000 cópias, e a cobrança será realizada conforme a quantidade de impressões)</p>	60.000

**Obs. 1** – Os equipamentos de impressão deverão ser instalados nesta Casa de Leis conforme determinação do setor competente, e a licitante vencedora deverá capacitar os servidores para utilização do referido equipamento;

## **2 - AVALIAÇÃO DE CUSTO**

A Equipe de Apoio elaborou planilha orçamentária dos serviços com base em pesquisa de preços praticados no mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo.

## **3 - JUSTIFICATIVA:**

A locação do equipamento de impressão e a prestação dos serviços de manutenção de impressoras se justificam pela necessidade dos Setores desta casa em face da crescente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

demanda por impressões e da redução de custos que a locação de equipamentos possibilita, pois o pagamento mensal inclui a manutenção dos equipamentos e a exigência de que seja locado equipamento novo impede custos com defasagem. O aumento no número de impressos da franquia em relação às licitações anteriores se deve à instalação de impressora para atender aos gabinetes, que substituirá gradualmente os equipamentos atualmente utilizados, conforme projeto elaborado pelo CPD.

#### **4 - PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO, DA LOCAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os prazos para adimplemento dos respectivos objetos ficam especificados da seguinte forma:

**Item 1** (locação de 2 máquinas de impressão de rede): os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão da respectiva ordem de serviço, diretamente na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Item 2** (locação de 1 máquina de impressão de rede): os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão da respectiva ordem de serviço, diretamente na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Item 3:** Serviços de manutenção e fornecimento de peças: deverão ser adimplidos em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da respectiva ordem de serviço, diretamente na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 031 7001 3.000 3390 39 (Ficha 09) – Manutenção e recarga de impressoras

01 02 01 122 7001 4.005 3390 14 (Ficha 29) – Locação de Equipamentos de impressão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

#### **6 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços objeto deste Pregão terão garantia durante o período em que forem prestados, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente desta Casa.

#### **7 - PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das notas fiscais/faturas pelos serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

**7.1.1** - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**7.2.** - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s);

**7.3** - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°014/2012**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 014/2012, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2012**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_

<b>Item</b>	<b>Descrição do material</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário por impressão</b>	<b>Valor Total por impressão</b>
1	<p>Serviço mensal de locação de 2 (dois) equipamentos de impressão novos com franquia de 21000 (Vinte e três mil cópias/ mês).</p> <p>As Copiadoras digitais terão as seguintes especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Impressora a laser;</li><li>• Scanner de rede</li><li>• CPU de 533 MHz</li><li>• Memória de 512Mb;</li><li>• HD de 60 GB;</li><li>• Sistema de Impressão segura com senhas para usuários;</li><li>• Senhas para usuários (mínimo de 100 senhas);</li><li>• Velocidade mínima de 20 páginas por minuto;</li><li>• Resolução de 600 x 600 dpi;</li><li>• 02 gavetas de papéis de 250 folhas cada;</li><li>• Formatos de papéis até A3;</li><li>• Frente e verso automático (Duplex);</li><li>• Alimentador automático de originais (Duplex);</li><li>• Desligamento automático para economia de energia.</li><li>• Compatível com Sistemas operacionais: Windows</li><li>• 2000/XP/Vista/Server 2003/Server 2008 ,UNIX, Sun Solaris, HPUX,</li><li>• SCO</li><li>• Utilitários: Para controle de usuários e quantidade de cópias por mês</li><li>• Image Monitor</li></ul>	252.000 impressões		



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Criptografia de Dados e SNMPv3 (senha/catálogo de endereços);</li><li>• Impressão Bloqueada(Segura);</li><li>• Códigos de Usuário;</li><li>• Autenticação Básica;</li><li>• WPA (Suporte a Acesso Protegido a Wi-Fi); Comunicação IPsec;</li><li>• Autenticação Windows/LDAP/Kerberos;</li><li>• Autenticação 802.1x Conectada;</li><li>• Comunicação SSL; S/MIME; Protocolo de Rede Ativado/desativado;</li><li>• Filtragem de IP (Cotrole de Acesso);</li></ul>			
2	<p>Serviço mensal de locação de 1 (um) equipamento de impressão novo com franquia de 2.000 (duas mil cópias/ mês).</p> <p><b>Copiadora digital;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentador automático de originais (Duplex);</li><li>• Impressora a laser;</li><li>• Memória de 512Mb;</li><li>• CPU DE 400MHZ;</li><li>• Conexão direta a rede;</li><li>• Scanner de rede;</li><li>• Sistema de Fax padrão;</li><li>• HD de 40Gb ;</li><li>• Frente e verso automático (Duplex);</li><li>• Velocidade: 20 páginas por minuto;</li><li>• Zoom de 50% a 200%;</li><li>• Tamanho A4</li></ul>	24.000 impressões		
3	<p>Recarga de toner (com fornecimento de cartuchos originais em caso de desgaste da estrutura dos cartuchos), manutenção fornecimento de peças de reposição para as impressoras HP Laserjet M1522nf dos gabinetes parlamentares (franquia estimada mensal de 5.000 cópias, e a cobrança será realizada conforme a quantidade de impressões)</p>	60.000 impressões		

**VALOR TOTAL POR EXTENSO PARA O ITEM 1:**

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**VALOR TOTAL POR EXTENSO PARA O ITEM 2:**

---

---

**VALOR TOTAL POR EXTENSO PARA O ITEM 3:**

---

---

**OBS.** As referencias apresentadas, não representam, **em hipótese alguma**, preferência, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes. Somente serão classificadas as propostas cujos equipamentos atendam as especificações mínimas descritas acima.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2012**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, .....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

. Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE REDE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \*\*\*, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa ....., CNPJ ....., Inc. Estadual ....., estabelecida à ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., representada pelo Sr. ...., C.I. ...., CPF: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente **Contratação para locação de 2 (dois) equipamentos de impressão de rede conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 014/2012**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de 2 equipamentos de impressão de rede, novos, incluída franquia de 21.000 impressões por mês. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos de impressão e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de Referência. Não serão inclusas as folhas utilizadas, e haverá cobrança adicional por impressão excedente à quantidade prevista para a franquia, no mesmo valor por impressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Compra nº 099/2012, Pregão nº 014/2012.

2.2 - O custo total deste Contrato está estimado em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3 - O preço unitário da página que constitui a franquia é R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2.4 - O preço unitário da página excedente ao quantitativo da franquia é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.5 - Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de impressão, conforme as especificações contidas neste instrumento editalício.

3.2 Um dos equipamentos de impressão deverá ser instalado nos setores administrativos desta Casa de Leis e um para atender aos gabinetes parlamentares, em locais a serem definidos pela Secretária Geral, e a **CONTRATADA** deverá capacitar os servidores para utilização do referido equipamento;

3.2 O toner, a manutenção e o fornecimento das peças de reposição para os equipamentos serão encargos da **CONTRATADA**, devendo esta atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL** para manutenção do equipamento e recarga de toner em até 24 (vinte e quatro horas);

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

Conforme proposta da **CONTRATADA**, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**5.2** - Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

**6.2** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL**, para fins de pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, e “mapa demonstrativo” contendo:

- a) Número e modelo de cada máquina;
- b) Quantidade de cópias/impressões extraídas por máquinas no mês de referência;
- c) Quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
- d) Quantidade de páginas excedentes;
- e) Preço das páginas da franquia;





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- f) Preço das páginas excedente;
- g) Listagem de técnicos que integram o quadro de pessoal da **CONTRATADA**
- h) Valor mensal (franquia + excedentes).

**6.3** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

**6.4** - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

**6.5** - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

**6.6** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 7001 4.005 3390 14 (Ficha 29)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### I - Da CONTRATADA

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos, contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 3 dias após a comunicação.
- f) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, os equipamentos de impressão, novos, e seus respectivos suprimentos, objeto deste contrato, todos originais e em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e garantidos;
- g) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 12 (doze) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 3 (três) dias e;

- h) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

## II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Verificar a regularidade fiscal e a capacitação técnica dos funcionários que prestarem serviços de manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA** durante a execução do contrato;

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**9.2 – MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

**9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

**9.5** - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

**9.6** - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**9.7** - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.8** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**9.9** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**9.10** - **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

**I** - As multas estipuladas no item 9.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**II** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**III** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CÂMARA MUNICIPAL** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

**10.1** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

**10.2 - A CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**12.1 - O recurso** será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

**CPF n° .....**

**CI n° .....**

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL**

**OAB/MG \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL**

**N° \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela CONTRATADA**

**CPF n°**

**CI n°**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE REDE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \*\*\*, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa ....., CNPJ ....., Inc. Estadual ....., estabelecida à ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., representada pelo Sr. ...., C.I. ...., CPF: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente **Contratação para locação de 1 (um) equipamento de impressão de rede conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 014/2012**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de 1 equipamento de impressão de rede, novo, incluída franquia de 2.000 impressões por mês. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos de impressão e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

Referência. Não serão incluídas as folhas utilizadas, e haverá cobrança adicional por impressão excedente à quantidade prevista para a franquia, no mesmo valor por impressão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Compra nº 099/2012, Pregão nº 014/2012.

2.2 - O custo total deste Contrato está estimado em R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3 - O preço unitário da página que constitui a franquia é R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2.4 - O preço unitário da página excedente ao quantitativo da franquia é de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.5 - Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de impressão, conforme as especificações contidas neste instrumento editalício.

3.2 O equipamento de impressão deverá ser instalado na Administração desta Casa de Leis, em local a ser definido pela Secretária Geral, e a **CONTRATADA** deverá capacitar os servidores para utilização do referido equipamento;

3.3 O toner, a manutenção e o fornecimento das peças de reposição para os equipamentos serão encargos da **CONTRATADA**, devendo esta atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL** para manutenção do equipamento e recarga de toner em até 24 (vinte e quatro horas);



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da **CONTRATADA**, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**5.2** - Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

**6.2** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL**, para fins de pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, e “mapa demonstrativo” contendo:

a) Número e modelo de cada máquina;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

- b) Quantidade de cópias/impressões extraídas por máquinas no mês de referência;
- c) Quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
- d) Quantidade de páginas excedentes;
- e) Preço das páginas da franquia;
- f) Preço das páginas excedente;
- g) listagem dos técnicos que integram o quadro de pessoal da **CONTRATADA**
- h) Valor mensal (franquia + excedentes).

**6.3** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

**6.4** - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

**6.5** - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

**6.6** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 7001 4.005 3390 14 (Ficha 29)

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### **I - Da CONTRATADA**

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- j) prestar garantia aos produtos, contra defeitos de fabricação;
- k) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- m) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- n) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 3 dias após a comunicação.
- o) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, os equipamentos de impressão, novos, e seus respectivos suprimentos, objeto deste contrato, todos originais e em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e garantidos;
- p) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 12 (doze) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 3 (três) dias e;
- q) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

### II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- e) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- g) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) Verificar a regularidade fiscal e a capacitação técnica dos funcionários que prestarem serviços de manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA** durante a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

**9.2 – MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

**9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**9.5** - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

**9.6** - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**9.7** - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.8** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.9** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**9.10** - **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

**I** - As multas estipuladas no item 9.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**II** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**III** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CÂMARA MUNICIPAL** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

**10.1** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

**10.2** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**12.1** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

CPF n.º .....

CI n.º .....

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL**

OAB/MG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL**

N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela CONTRATADA**

CPF n.º

CI n.º



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS COPIADORAS DESTA CASA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \*\*\*, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa ....., CNPJ ....., Inc. Estadual ....., estabelecida à ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., representada pelo Sr. ...., C.I. ...., CPF: ....., doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a presente **contratação de recarga de toner, manutenção e fornecimento de peças de reposição às impressoras HP Laserjet M1522nf conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 014/2012**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de recarga de toner, manutenção e fornecimento de peças de reposição às impressoras HP Laserjet M1522nf conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, conforme as descrições contidas na proposta vencedora do **Pregão Presencial N° 014/2012**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Compra nº 099/2012, Pregão nº 014/2012.

2.2 - O preço unitário da página que constitui a franquia é R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.3 - A prestação dos serviços de manutenção refere-se ao fornecimento do kit de impressão (toner e peças que compõem os dispositivos de reprografia) da impressora HP Laserjet M1522nf.

3.4 - A prestação de serviço deverá ser realizada por técnico que possua vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o exigido no item do instrumento convocatório;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da **CONTRATADA**, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

**6.2** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL**, para fins de pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, e “mapa demonstrativo” contendo:

- a) Número e modelo de cada máquina;
- b) Quantidade de cópias/impressões extraídas por máquinas no mês de referência;
- c) listagem dos técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos;
- d) Preço das páginas;
- e) Valor mensal.

**6.3** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

**6.4** - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

**6.5** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

01 01 01 031 7001 3.000 3390 39 (Ficha 09)

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### **I - Da CONTRATADA**

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 3 dias após a comunicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- e) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 12 (doze) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 3 (três) dias e;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

## II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Verificar a regularidade fiscal e a capacitação técnica dos funcionários que prestarem serviços de manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

**9.2 – MULTA**, nos seguintes índices percentuais:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

**9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

**9.5 -** o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

**9.6 -** as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**9.7 -** As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.8 -** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**9.9** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

**9.10** - **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

**I** - As multas estipuladas no item 9.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**II** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**III** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CÂMARA MUNICIPAL** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

**10.1** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

**10.2** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**12.1** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

**CPF nº .....**

**CI nº .....**

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL**

**OAB/MG \_\_\_\_\_**

**Nº \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela CONTRATADA**

**CPF nº**

**CI nº**